

Relatório de Participação em Evento Internacional – Cons. Luiz F. Martins Castro

EVENTO: Conferência Global sobre Internet e Jurisdição, organizada pela rede *Internet & Jurisdiction*, realizada entre os dias 26 e 28 de fevereiro de 2018, em Ottawa – Canadá.

Esta Conferência foi realizada em prosseguimento à anterior Conferência realizada em Paris em novembro de 2016. O projeto, lançado 2012, congrega uma rede atores multistakeholders do ecossistema da governança da Internet, e tem por objetivo realizar o debate multissetorial, aberto e evolutivo, sobre as hipóteses reais envolvendo o alcance e possíveis conflitos de jurisdição na internet. Possui como objetivo primordial identificar e estimular a adoção de modelos de cooperação, e criação de políticas harmônicas que permitam a interoperabilidade legislativa e jurídica, dada a transnacionalidade da Internet.

As conferências são eventos pontuais em que ocorre o encontro presencial dos integrantes da rede.

Já na primeira Conferência ocorreu em Paris, o trabalho da rede foi segmentado em três trilhas temáticas especializadas: (1) Dados e Jurisdição; (2) Conteúdo e Jurisdição; e (3) Nomes de Domínio e Jurisdição.

Desde aquele evento, nossa participação se deu nas Plenárias, e na Trilha (1) de Dados e Jurisdição, que se ocupa da questão: “como os fluxos transnacionais de dados e a proteção da privacidade podem ser conciliados com o acesso legítimo para o enfrentamento de abusos”?

Os trabalhos dessa trilha passam pela identificação de casos concretos e problemas verificados no mundo real, sob a ótica e experiência de distintas nações, a demandar uma harmonização normativa, que possa, numa perspectiva jurisdicional internacional, ser aplicada tanto para o setor público como para o setor privado. Isso implica a identificação de parâmetros legais e procedimentais minimamente aceitos entre as distintas nações, para balizar a adoção de ações coordenadas, sob o aspecto político, legislativo e jurídico nos diferentes países.

No presente evento, em Ottawa, na Trilha 1 - de Dados, acabou-se por retomar pontos já tratados anteriormente, seja na Conferência de Paris, seja pelos grupos de trabalho especializado, como, por exemplo, a questão da localização dos dados em territórios nacionais, solução técnica e política que vai contra toda a lógica e a própria arquitetura da rede.

Ficou claramente evidenciada a abordagem distinta dada pelos diferentes países à questão da soberania nacional, e do exercício da jurisdição, especialmente no tocante à proteção de direitos humanos, liberdade de expressão, cibersegurança e terrorismo, e também meios de não se inibir a realização de negócios pela rede.

A representante da Comissão Europeia relatou a evolução dos trabalhos visando a criação e adoção de protocolo padrão para o atendimento, pelos países do bloco, de demandas de dados dessa natureza, com respeito aos direitos humanos, e princípios de proteção de dados pessoais.

Também foi amplamente tratada a pretensão norte-americana de recurso aos mecanismos de cooperação jurídica internacional, materializado pelo MLAT – Mutual Legal Assistance Treaty, firmado entre os EUA e demais países, para o pedido de fornecimento de dados de usuários, gerados, colhidos e armazenados pelas grandes empresas de tecnologia, como Facebook, Whatsapp, Google, Amazon, etc, o que, no entender dos representantes daquele país deve ser necessariamente cumprido.

É sabido que tal mecanismo de cooperação é burocrático, lento e complexo, não atendendo às demandas reais no cenário da internet atual, e que, portanto, devem ser revistos, com a criação de canais mais ágeis e efetivos de troca de informações, especialmente com a prévia identificação de entes acreditados para a realização desse tipo de demanda.

A delegação brasileira, particularmente sob a manifestação das representantes do MPF, ressaltou a eficácia do Marco Civil da Internet – MCI e a obrigatoriedade do cumprimento de suas regras por empresas que atuem em território nacional, ou que aqui esteja legalmente constituídas, o que dispensaria o recurso aos mecanismos do MLAT, como já reconhecido em várias oportunidades pelo STJ. Também relatou a existência de ação Declaratória de Constitucionalidade perante o STF, pugnando pela prevalência dos mecanismos do MLAT em relação ao MCI, em caso de pedido de informações e dados de usuários da rede ou de aplicativos. Houve manifestação da representante do FaceBook em favor desse entendimento.

Especial ênfase foi dada à questão da preservação de informações, e necessidade de respeito ao devido processo legal nessas demandas e fluxo de informações.

Após concluído o trabalho em cada trilha, no último dia do evento houve uma sessão plenária, onde foi feito o balanço dos trabalhos da rede de 2016 a 2018, e a síntese do que foi tratado e minimamente alinhado em cada trilha, durante o evento em Ottawa, além de apresentada a proposta das atividades que deverão ser desenvolvidas até meados de 2019, quando uma nova reunião presencial está prevista para ocorrer em Berlim - Alemanha.

Registramos, na ocasião, a manifestação do Conselheiro Demi Getschko sobre a importância de se manter a arquitetura aberta e os princípios da rede consagrados no Decálogo do CGI e Declaração da Net Mundial, devendo se resistir à tentação de interferência estatal na rede.

Tive a oportunidade de discutir com Bertrand de la Chapelle, acerca da predominância da visão norte-americana e europeia/Reino-Unido, no evento e nos debates, tendo

sentido falta da participação de representantes da China e Rússia. Ele concordou, ressaltando que entende que o Projeto Internet & Jurisdiction é um modelo aberto, e que tais países – por suas peculiaridades políticas e econômicas – ainda operam modelos mais locais ou autônomas, mas que a tendência natural seria a sua integração nessa rede, pois as demandas dessa natureza inevitavelmente demandarão o encaminhamento conjunto de soluções, e que a rede já lançada prevê novas adesões ao longo do tempo.

Por fim, registramos que a Assessoria do CGI – através do Dr. Diego Canabarro – já elaborou um resumo substancial e detalhado sobre o evento e matérias tratadas, ao qual nos referimos como subsídio e complemento deste relatório.

São Paulo, 08/03/2018

Luiz Fernando Martins Castro